



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000452056

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2070854-14.2025.8.26.0000, da Comarca de Santa Rosa de Viterbo, em que é agravante JOAO ANTONIO DE SOUZA FILHO, é agravado HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Negaram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ALVARO PASSOS (Presidente sem voto), CORRÊA PATIÑO E HERTHA HELENA DE OLIVEIRA.

São Paulo, 9 de maio de 2025.

GIFFONI FERREIRA

Relator

Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2070854-14.2025.8.26.0000

AGRAVANTE: JOAO ANTONIO DE SOUZA FILHO

AGRAVADO: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A

INTERESSADO: FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNSLEY PESSOA

COMARCA: SANTA ROSA DE VITERBO

JUIZ: ANA KAROLINA GOMES DE CASTRO

AÇÃO: PLANOS DE SAÚDE

VOTO Nº 51608

JUSTIÇA GRATUITA – FALTA DE PROVA DA
HIPOSSUFICIÊNCIA – BENESSE DENEGADA – DECISÃO
CONFIRMADA – AGRAVO IMPROVIDO.

Trata-se de Agravo de Instrumento, postulando o Recorrente por modificação de R. despacho, copiado a fls., que nos autos de Cumprimento de Sentença lhe denegou gratuidade, vultoso o patrimônio; revela o insurgente da necessidade de adoção do critério de renda mensal, percebendo pouco mais de três s.m. de benefício previdenciário, exorbitantes os gastos de saúde com a esposa, incapaz, suficientes os documentos carreados.

Concedido efeito suspensivo.

Esse o brevíssimo relato.

Tradicionalmente, a Justiça no Brasil não é gratuita, e o benefício será deferido apenas aos que comprovarem a condição de necessitados. Logo, a insuficiência econômica há que ser PROVADA, o que aqui não ocorrera, pois o Requerente não demonstrou que sua condição financeira é insuficiente para arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio.

Ver que, malgrado a idade do insurgente e mais argumentos brandidos, a declaração ao Fisco revela de diversos imóveis em nome do Recorrente, não se sabendo se alugados, proprietário de veículos e valores, ultrapassando o patrimônio um milhão de reais



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

– pelo que não caracterizada a hipossuficiência, fica mantido o indeferimento da gratuidade.

NEGA-SE PROVIMENTO ao recurso.

L.B. Giffoni Ferreira
RELATOR
Assinatura Eletrônica